LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 14 / 07 / 15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 98/15

PROJETO DE LEI Nº 131 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECÍFICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica determinado que as consultas e exames médicos específicos solicitados sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2°- Fica estabelecida a prioridade referente à realização destes serviços oferecidos pelo SUS, para pacientes com patologias graves e crônicas conforme esta lei.

Art. 3°- Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento desta lei.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"
Boa Vista – 25 de junho de 2015

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR – PMDB

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160
Boa Vista – Roraima

LIDO NA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 08 / 07 / 15
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

Considerando o longo prazo de espera para realização de consultas específicas e marcação de exames disponibilizados pelo Sistema Nacional de Regulação (SISREG) na esfera municipal de saúde pública, que causam um enorme prejuízo a saúde, dentre outros danos psicológicos aos pacientes que sofrem com determinadas patologias como, câncer, insuficiência renal crônica, AIDS (SIDA), hipertensão maligna, hepatite C, diabetes, dentre outras doenças consideradas graves pelo Ministério da Saúde.

Haja vista a vital relevância do tempo como fator determinante para o prolongamento de vida desses pacientes portadores de doenças de alta periculosidade. Daí a necessidade da implantação de um sistema que viabilize o procedimento de maneira ágio, visando a prioridade a demanda, conforme esta lei.

O que certamente irá contribuir para humanização desse serviço como determina o próprio SISREG, garantido assim a otimização dos serviços dispensados aos pacientes considerados uma população de risco, e que requer atenção especial no atendimento agendado no prazo mínimo de espera.

O Poder Executivo desenvolverá campanhas de sensibilização com os gestores da saúde mediante mobilização da sociedade, em especial a mídia e os segmentos que comprovadamente representam à população de nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio e atenção de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR-PMDB